



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente pregão tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oficinairos, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Serrada, no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas, a serem realizadas no contraturno escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste chamamento público e em seus anexos.

ITEM	ATIVIDADE	HORAS	VALOR (R\$)
01	Capoeira	600h	R\$ 64.464,00
02	Violão	480h	R\$ 39.427,20
03	Xadrez	1200h	R\$ 74.928,00
04	Ballet	360h	R\$ 41.713,20

Fica estipulado o valor total: R\$ 220.532,40 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

1.1 A proposta deverá seguir os requisitos estabelecidos no edital;

1.3. O Município de Ponte Serrada efetuará o pagamento que será no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

1.4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas de realização de aulas e oficinas vinculadas às escolas, nas turmas de Educação Integral, bem como às atividades promovidas pelo Departamento de Cultura e aos serviços desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, visando oferecer ações pedagógicas, culturais, artísticas e socioeducativas voltadas à comunidade e aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Justifica-se, ainda, pela necessidade de oferecer oficinas no contraturno escolar para as crianças que frequentam o período integral, proporcionando atividades pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas que contribuam para o desenvolvimento integral dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



estudantes, além de oportunizar aulas de música e outras expressões artísticas vinculadas ao Departamento de Cultura e fortalecer as ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, promovendo inclusão, convívio comunitário e aprimoramento das habilidades sociais dos participantes. Da mesma forma, busca atender às oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ponte Serrada/SC pelo período de 12 meses, as quais têm por objetivo promover e despertar novos talentos de expressão artística e cultural, desenvolver ações positivas e proporcionar retorno cultural, artístico e social à comunidade. As atividades ofertadas contribuem para a melhora da qualidade de vida, desempenho das rotinas, motivação dos munícipes e ocupação positiva e educativa de crianças, adolescentes e demais pessoas, prevenindo situações de risco à integridade física, intelectual e psicológica. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade dessas oficinas, ofertadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, como ações voltadas à promoção da cultura e à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, cuja quantidade estimada foi baseada em pesquisa e projetos. Considerando a sazonalidade das demandas, a contratação por meio de processo licitatório, pelo critério de menor preço, mostra-se a alternativa mais econômica e eficiente, não se justificando a aquisição de equipamentos ou a criação de quadro permanente, sendo, portanto, adequada a execução indireta por empresa especializada.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 As oficinas culturais a serem ofertadas, nas modalidades de capoeira, violão, ballet, xadrez, enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem requisitos, cargas horárias e padrões de execução claramente definidos, amplamente ofertados no mercado por profissionais e empresas especializadas. Tais oficinas não demandam soluções personalizadas, exclusivas ou de natureza técnica complexa, sendo atividades rotineiras no segmento cultural, artístico, esportivo e recreativo, com metodologias usuais e práticas consolidadas, o que possibilita objetividade na definição das especificações, bem como nos critérios de habilitação e julgamento.

3.3 Dessa forma, a classificação como serviços comuns assegura maior transparência, competitividade e eficiência ao processo licitatório e às contratações decorrentes, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal, sem comprometer a economicidade, a isonomia ou a qualidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



4.1 A contratação destina-se a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Ponte Serrada/SC, visando à continuidade e ao fortalecimento das oficinas educacionais e culturais. Para todas as modalidades ofertadas será exigida a comprovação de conhecimento na área de atuação, aliada à formação acadêmica ou técnica correspondente, com registro em órgãos ou conselhos de classe, quando aplicável, a serem apresentados no decorrer do processo de contratação. As atividades deverão ser executadas diretamente pelos profissionais contratados, sendo vedada a subcontratação ou terceirização, em razão do caráter técnico e exclusivo dos serviços, bem como pela necessidade de deslocamento próprio dentro do perímetro municipal.

4.2 Na ausência de graduação ou especialização na área de interesse, será admitida, para fins de comprovação da qualificação, a apresentação de, no mínimo, um atestado de desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com a oficina a ser ministrada.

4.3 As oficinas serão organizadas conforme o Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que definirá os dias e horários de realização, de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observando a logística de utilização dos espaços públicos disponíveis. O profissional deverá, portanto, estar disponível para adequação ao cronograma estabelecido.

4.4 Caso seja necessária a participação em eventos culturais, municipais ou intermunicipais, a Secretaria poderá convocar os profissionais para ajustes nas datas das oficinas, sem que isso gere custos adicionais. A carga horária poderá ser alterada conforme a necessidade ou suspensa em razão do calendário escolar, inclusive com possibilidade de rescisão contratual no caso de não haver número suficiente de participantes.

4.5 Compete à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos e itens de segurança necessários à execução das oficinas. A prestação dos serviços deverá seguir o cronograma definido pela Secretaria, de acordo com o número de inscritos, atendendo também aos Projetos de Educação em Tempo Integral.

4.6 Os serviços deverão ser prestados por profissionais com habilitação, experiência e aptidão comprovadas, com responsabilidade pessoal e direta do contratado/autônomo. A Administração Municipal poderá suspender o contrato e os respectivos pagamentos durante períodos de recesso escolar.

4.7 A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, assumindo integral responsabilidade por tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e quaisquer outras despesas decorrentes da execução contratual, além de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



4.8 Deverá, ainda, manter representante ou preposto idôneo durante a execução dos serviços; apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista; arcar com os custos de transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos; orientar adequadamente seus funcionários quanto aos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município; e comunicar previamente qualquer impossibilidade de cumprimento das atividades no prazo ou local definido.

4.9 O proponente interessado em se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
- d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa do FGTS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
- i) Declaração de que cumpre ART. 7º, XXXIII, DA CF;
- j) Declaração de Idoneidade;

4.10 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

4.11 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR OFICINA

A empresa deverá apresentar documentação que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, bem como comprovação da qualificação do profissional que executará os serviços, conforme especificações abaixo:

ITEM 01 – CAPOEIRA

Requisitos mínimos:

- Vínculo comprovado com grupo de capoeira reconhecido nacionalmente;
- Licenciatura em Educação Física (concluída ou em andamento);
- Curso(s) de formação na área de capoeira com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;
- Experiência mínima de 01 (um) ano como professor/oficineiro de capoeira, comprovada mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do profissional, que comprove execução satisfatória de serviço compatível com o objeto.

Condições de Execução:

- As aulas poderão ser distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



conforme necessidade da Secretaria;

- Deverá apresentar relatório mensal de frequência, contendo cronograma das aulas, horários e nomes dos participantes.

ITEM 02 – VIOLÃO

Quantidade: 01 (um) profissional

Carga horária: 08 (oito) horas semanais

Descrição das **Atividades:**

Ministrar aulas de violão para crianças, jovens e adultos da rede municipal, promovendo iniciação musical, técnica instrumental, teoria básica da música e desenvolvimento artístico-cultural.

Requisitos mínimos:

- Graduação em Licenciatura em Música (concluída ou em andamento), ou;
- Cursos de aperfeiçoamento/especialização relacionados ao instrumento, comprovados por certificados, ou;
- Experiência comprovada como instrutor/professor de violão em aulas particulares, escolas, clubes ou projetos sociais.

A experiência deverá ser comprovada por meio de atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Condições de Execução:

- As aulas poderão ser distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme necessidade da Secretaria;
- Deverá apresentar relatório mensal de frequência, contendo cronograma das aulas, horários e nomes dos participantes.

ITEM 03 – XADREZ

Requisitos mínimos:

- graduação concluída ou em andamento, ou qualificação técnica na área;
- Experiência comprovada em ensino ou prática de xadrez;
- Participação em cursos, oficinas ou certificações na área;
- Participação em torneios oficiais (nível municipal, estadual, nacional ou internacional), quando houver.

Será considerado como qualificação técnica complementar:

- Experiência como instrutor/professor em escolas, clubes ou projetos sociais;
- Certificação como instrutor de xadrez;
- Domínio de plataformas digitais (ex.: Lichess, Chess.com, Zoom, Google Meet), caso necessário;
- Conhecimento em softwares de estudo de xadrez (ex.: ChessBase, Lichess Study ou similares).

A comprovação deverá ocorrer por meio de certificados, declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica.

Condições de Execução:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



- As aulas poderão ser distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme necessidade da Secretaria;
- Deverá apresentar relatório mensal de frequência, contendo cronograma das aulas, horários e nomes dos participantes.

ITEM 04 – BALLET

Requisitos mínimos:

- Experiência comprovada como instrutor/professor de ballet em aulas particulares, escolas, clubes ou projetos sociais;
- Formação em Ballet Clássico;

Será considerado como qualificação técnica complementar:

- Licenciatura em Educação Física;
- Formação em Teoria Musical e Teoria da Arte;
- Pós-Graduação em Dança;
- Pós-Graduação (MBA) em Dança – Gestão e Produção Cultural.

A comprovação deverá ocorrer por meio de certificados, diplomas ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Condições de Execução:

- As aulas poderão ser distribuídas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme necessidade da Secretaria;
- Deverá apresentar relatório mensal de frequência, contendo cronograma das aulas, horários e nomes dos participantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea ‘e’ da Lei 14.133/2021)

5.1 O objeto licitado deverá ser executado pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

5.2 As alterações para fins de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro, poderão ser concedidas, desde que solicitadas oportunamente pela contratada, devendo estar respaldada em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

5.3 A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, poderá ensejar na rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas.

5.4 A contratada deverá comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo serviço fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



5.5 A empresa deverá observar todos os prazos e diretrizes previstas no Termo de Referência, do Edital e da Lei 14.133/2021 para que assim o contrato seja executado da melhor forma possível.

5.6 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Responsável pela Gestão será o servidor, Adilso Adriano Teixeira (Secretário de Educação).

6.2 O responsável pela fiscalização será a servidora Michella Martinelli

6.3 O fiscal tem a obrigação de acompanhar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, buscando sempre assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

6.4 O fiscal deverá realizar relatório de fiscalização do contrato, registrando lá todas as ocorrências relacionado à execução do contrato, quando este verificar qualquer inexactidão ou irregularidade no cumprimento do contrato este deverá notificar o gestor dos contratos para que este possa realizar a notificação da contratada.

6.5 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.6 O gestor de contratos coordenará o acompanhamento do processo de fiscalização do contrato, este deverá receber os registros feitos pelo fiscal, ademais acompanhará o processo na esfera administrativa, ficando responsável por conferir prorrogações contratuais, prazos contratuais, emissão de ordem de serviço etc. O gestor deverá tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o artigo 158 da lei nº 14.133/2021.

6.7 Todos os contatos entre o Poder Executivo e a contrata será realizado por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante; III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2025.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na

Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, 264- Centro – CEP: 89683-000- Caixa Postal 31
CNPJ: 82.777.236/0001-01- Fone: (49) 3435 – 6000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Rua Três de Maio, 519 – Centro – Fone: (49) 3435 - 0463



Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Ponte Serrada/SC, 24 de fevereiro de 2026.

ADILSO ADRIANO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer